



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 330/2022

em 25 de maio de 2022

ASSUNTO: Requerimento nº 200/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 336/2022, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 200/2022, de autoria dos Vereadores Fabiano Amadeu de Carvalho e Wesley Ricardo Coalhato. Referida propositura requisita informações sobre cumprimento da Lei nº 4.995 que institui medidas de proteção à violência contra educadores da rede municipal de ensino, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 27/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2042/2022
Data: 27/05/2022 - Horário: 09:17
Administrativo - OFC 284/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ofício nº 027/2022 – SUP - SME
Assunto: Requerimento nº. 200/2022.

Birigui, 23 de maio de 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta as questões do Requerimento nº. 200/2022, informamos:

1) O Poder Executivo/Secretaria Municipal de Educação conhece a Lei nº. 4.995/2008.

2) Sim. Referida lei tem servido de apoio à rede municipal de ensino para orientar medidas de prevenção à violência contra educadores, juntamente com as ações formuladas pelo Conselho de Escola, as previstas no Regimento Escolar e demais legislações pertinentes.

3) As escolas municipais utilizam como estratégias principais a mediação de conflitos e o fortalecimento do diálogo entre pais e educadores.

Importante salientar que devido à faixa etária atendida pela rede municipal de ensino praticamente não há enfrentamento de casos de violência física contra os profissionais. As ocorrências esparsas estão ligadas a divergências ou discussões verbais, as quais são solucionadas com o diálogo e a intermediação da equipe gestora.

Ainda que as escolas possam notificar o Conselho Tutelar, acionar a guarda municipal ou a polícia, em nossa rede essas medidas não são práticas corriqueiras graças à construção de uma cultura de fortalecimento dos vínculos entre família e escola.

4) As unidades escolares realizam as ações do artigo 2º, da Lei nº. 4.995/2008, sobretudo, na perspectiva da “Cultura da Paz”, instituída pela Lei Municipal nº. 4.480/2004.

Os debates sobre as questões da boa convivência, da solidariedade e da pacificação no ambiente escolar ocorrem em ocasiões variadas como as reuniões de pais, do conselho de escola, do conselho de ciclo, no “Dia da Família na Escola” e demais eventos culturais que visam estreitar os laços de responsabilidade compartilhada entre pais, alunos e membros da comunidade.

Atenciosamente,

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária de Educação

A Sua Senhoria, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
BIRIGUI/SP